



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2974/2024
Data: 28/11/2024 - Horário: 13:45
Legislativo

PROJETO DE LEI N° _____, DE 2024

Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa "Auxílio Mãe Solo" no Estado de Alagoas e dá outras providências.

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Programa "Auxílio Mãe Solo" no Estado de Alagoas, com o objetivo de atender mães solo desempregadas em situação de vulnerabilidade social, garantindo apoio financeiro, acesso a serviços de saúde e educação, e suporte para a inserção no mercado de trabalho.

Art. 2º - O Programa "Auxílio Mãe Solo" destina-se exclusivamente a mulheres que sejam mães solo e únicas responsáveis pelo sustento de seus filhos, incluídos pelo Cadastro Único para Programas Sociais - Cadúnico.

Parágrafo único. Considera-se "mãe solo" para os efeitos desta Lei a mulher que, comprovadamente, seja a única provedora dos recursos familiares e a responsável pelos cuidados diretos dos filhos.

Art. 3º - São direitos e benefícios das mães solo assistidas pelo Programa:

- I – Auxílio financeiro mensal de R\$ 100,00 (cem reais), pelo período de 6 (seis) meses, contados a partir do nascimento do filho;
- II – Acesso prioritário a consultas e de acompanhamento pediátrico durante os primeiros 6 (seis) meses de vida do bebê;
- III – Kit de apoio para recém-nascidos, contendo itens de primeira necessidade, como fraldas, roupas, produtos de higiene e outros materiais essenciais;
- IV – Inclusão prioritária nos programas estaduais de assistência social existentes, com vistas ao apoio e acolhimento integral dessas mães;
- V – Garantia de vaga em período integral na rede pública de educação infantil para o bebê, a partir do 6º (sexto) mês de vida;
- VI – Apoio à qualificação e reinserção no mercado de trabalho, com orientações e acesso a cursos profissionalizantes e programas de emprego oferecidos pelo Estado.

Art. 4º - As beneficiárias do Programa deverão atender aos seguintes requisitos:

- I – Ser residente no Estado de Alagoas;
- II – Estar desempregada e não possuir outra fonte de renda significativa;
- III – Comprovar a situação de mãe solo e de vulnerabilidade social, conforme regulamentação a ser estabelecida pelo Poder Executivo.
- IV - Inserido no Cadastro Único para Programas Sociais - Cadúnico.





Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

Art. 5º- O programa poderá ser coordenado por uma comissão intersetorial, composta por representantes das áreas de assistência social, saúde, educação e trabalho, com o objetivo de promover a integração e a eficácia dos serviços oferecidos às mães solo.

§ 1º Compete à comissão a elaboração de normas específicas para a implementação do programa, incluindo critérios detalhados para seleção das beneficiárias e formas de acompanhamento e fiscalização.

§ 2º A comissão também poderá firmar parcerias com entidades da sociedade civil, empresas privadas e outras esferas de governo para ampliação dos recursos e das oportunidades de reinserção profissional das beneficiárias.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo os critérios e procedimentos necessários para a execução das atividades do Programa.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Cibele Moura
Deputada Estadual



Estado de Alagoas
Assembleia Legislativa Estadual
Gabinete da Deputada Cibele Moura

JUSTIFICATIVA

O Programa “Auxílio Mãe Solo” no Estado de Alagoas destina-se a atender mães solo em situação de vulnerabilidade social, oferecendo apoio financeiro, acesso prioritário a serviços públicos essenciais e suporte à reinserção no mercado de trabalho. A proposta busca enfrentar os desafios significativos enfrentados por esse grupo, que frequentemente lida com responsabilidades exclusivas de cuidado e sustento dos filhos, agravadas pela ausência de rede de apoio e oportunidades econômicas.

No Brasil, segundo levantamento realizado pela pesquisa "Maternidade Solo no Brasil" da Catho, existem mais de 11 milhões de mães solo, das quais uma parcela significativa vive em situação de extrema vulnerabilidade financeira¹. Em Alagoas, os dados são alarmantes: em 2022, 76,7% das crianças registradas no Estado tiveram apenas a mãe como declarante, conforme a Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de Alagoas (Arpen-AL)². Esses números refletem uma realidade de abandono parental e sobrecarga financeira para as mulheres que assumem sozinhas a responsabilidade de sustentar e criar seus filhos.

O programa propõe um auxílio financeiro mensal temporário, a partir do nascimento do filho, que permitirá que essas mães concentrem-se nos cuidados iniciais do bebê sem enfrentar insegurança alimentar ou financeira. Além disso, o acesso prioritário a serviços de saúde assegura que tanto as mães quanto os bebês recebam acompanhamento adequado nos primeiros meses de vida, um período crucial para o desenvolvimento infantil.

Ademais, a garantia de vaga em período integral na rede pública de educação infantil, a partir dos seis meses de vida da criança, é outro ponto essencial da proposta. Essa medida facilita a retomada da atividade profissional pelas mães, promovendo sua autonomia e reduzindo o risco de perpetuação do ciclo de pobreza.

Dessa forma, o Programa também inclui iniciativas para qualificação e reinserção no mercado de trabalho, visando preparar as beneficiárias para melhores oportunidades de emprego. Assim, ao término do período de auxílio financeiro, essas mães terão ferramentas para alcançar independência econômica, assegurando condições mais dignas para si e seus filhos.


Cibele Moura
Deputada Estadual

¹https://www.terra.com.br/nos/brasil-possui-mais-de-11-milhoes-de-maes-solo-aponta-estudo,67095da2f71938c73bca67a2b4a2862bnher8h3u.html#google_vignette

² <https://arpen-al.com.br/novidades/noticias/alagoas-tem-767-de-criancas-registradas-por-maes-solo-em-2022/609>